

## INIMPUTABILIDADE E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERRUZI, Fernanda Trombeta \*  
ARANDA, Grazielle Maria Gatti \*  
ROCHA, Simone Tarifa da \*  
MENDES, Thais Gaspar \*  
ANDRADE, Selma Regina de \*\*

**PALAVRAS-CHAVES:** Estatuto da Criança e do Adolescente, Inimputabilidade, Impunidade

Existe atualmente uma tendência, uma discussão em se reduzir o limite da idade para fins de inimputabilidade penal. Concebem a inimputabilidade como a capacidade do indivíduo ser responsabilizado pela prática ou abstração de um ato em virtude das suas condições psíquicas, que o permitem a compreensão do mesmo ao tempo em que cometeu. Esta parte da população alega que o poder de discernimento dos jovens, sobretudo nos dias de hoje, tendo em vista o desenvolvimento da sociedade em especial os meios de comunicação e informação (liberdade de imprensa, ausência de censura, liberdade sexual, independência prematura dos filhos), acabam por capacitar o jovem do entendimento do que é correto ou não em matéria penal, assim, devem se comportar de acordo com esse entendimento e assumir a responsabilidade pelos atos delituosos que praticar. Estes se esquecem que os adolescentes se encontram em uma fase de desenvolvimento biopsíquico e social. Alegam também que o Estatuto da Criança e do Adolescente impede a punição do adolescente infrator, sendo que isto não é idôneo. Tal afirmação pôde ser verificada através de uma pesquisa exploratória e de levantamentos bibliográficos, o que nos permitiu esclarecer e modificar tais conceitos e idéias. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em face de sua organização e medidas, pode ser dividido em duas vertentes: medidas de proteção e medidas sócias educativas. As medidas sócio educativas são aplicadas somente aos adolescentes quando autores de ato infracional, enquanto as medidas protetivas são destinadas a todas as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. As medidas sócio educativas, foco da pesquisa, devem ser aplicadas de acordo com as características da infração, circunstâncias familiares e disponibilidade de programas específicos para o atendimento do adolescente infrator, garantindo-se a reeducação e a ressocialização. Apesar dessas possuírem caráter de ressocialização não se pode negar que estas também possuem resquícios de caráter sancionatórios, pois são semelhantes às penas aplicáveis aos imputáveis. Assim, não se pode dizer que a inimputabilidade gera a impunidade. Na verdade as impunidades não ocorrem por falta de normas eficazes para combater o crescimento desenfreado da criminalidade e sim pela incapacidade do Estado em aplicar as normas existentes e pela falência do poder de repressão do Estado. Assim, se todas as medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente fossem geridas e aplicadas de maneira correta seria possível a desconstrução de um imaginário coletivo que o Estatuto da Criança e do Adolescente não pune, e provavelmente não se estaria em discussão à redução da idade penal como uma forma de se reduzir a criminalidade, menos ainda poderia se utilizar o argumento de que a inimputabilidade gera impunidade.

---

\* Bacharéis em Serviço Social pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, contato: [thagaspar@yahoo.com.br](mailto:thagaspar@yahoo.com.br), [simonetarifa@yahoo.com.br](mailto:simonetarifa@yahoo.com.br).

\*\* Mestranda pela Universidade do Oeste Paulista. Professora do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”.